



**PROJETO DE LEI Nº 45/2024-L, DE 15/05/2024
AUTÓGRAFO Nº 5930/2024, DE 27/08/2024
LEI Nº
(De autoria do Vereador Antonio José Alves
Miranda – PSD)**

Assegura transparência na fila da saúde por meio da obrigatoriedade da divulgação da ordem de espera de pacientes que aguardam realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a dar publicidade à ordem de espera de pacientes que aguardam a realização de procedimentos ofertados pela Central de Regulação de Oferta de Serviço de Saúde (CROSS) e unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do município.

Parágrafo único. As filas devem contemplar todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades do SUS no âmbito do municipal e na CROSS, discriminando-se a especialidade para cada modalidade de procedimento, como consultas, exames, cirurgias, terapias, entre outros.

Art. 2º A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurada a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de regulação.

Art. 3º A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por meio de sítio eletrônico oficial a ser disponibilizado na rede mundial de computadores, sendo assegurada a possibilidade de consulta da fila de maneira presencial nas unidades de saúde municipal (UBS), bem como a disponibilização de outros meios que viabilizem o acesso à informação.

Parágrafo único. As informações divulgadas devem conter:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- I – o número de protocolo, a data e horário do encaminhamento da solicitação para agendamento do procedimento;
- II – a especialidade a que se refere a solicitação;
- III – a data e horário agendados para o atendimento da solicitação.

Art. 4º Para fins de aplicação desta lei, considera-se rede pública de saúde municipal como o conjunto de todas as unidades, públicas e privadas, que atendem o SUS no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá os regulamentos necessários para a execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 27 de agosto de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário